Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10169/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13937/2014
PROTOCOLO	: 1529987
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014
CONTRATADA	: CIJAL – CIA JARDINENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO UTILITÁRIO, DE MÍNIMO 1.6 TOTAL FLEX (COMPLETO), PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO
VALOR INICIAL	: R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 024/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***CIJAL – Cia Jardinense de Automóveis Ltda.***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) km, tipo utilitário, de no mínimo 1.6 total flex (completo), para atender ao gabinete do Prefeito, com valor contratual no montante de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 017/2014 e o Contrato Administrativo nº 024/2014, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7029/2015 (Peça 29).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira, abrangendo a **3ª fase**.

Inicialmente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE

que emitiu a Análise ANA-6ICE-4172/2016 (Peça 31), entendendo como necessário a notificação do responsável pela contratação, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação da fase ora analisada.

A -	***Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
B -	***Termo de Encerramento do Contrato.*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-7312/2016), o Ordenador de Despesas, Sr. ***Jácomo Dagostin***, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 37).

Retornando os Autos à Equipe Técnica, emitiu a Análise ANA-6ICE-15275/2016 (Peça 39), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2014.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16248/2016 (Peça 41), opinando pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, Inciso III e art. 121, Inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa de Contas.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito da 3ª fase, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade execução financeira do Contrato ora analisado, uma vez que se encontram presentes todos os pressupostos necessários para a sua aprovação.

Conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a execução financeira do contrato se encontra regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.000,00

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira do Contrato Administrativo nº 024/2014, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 024/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***CIJAL – Cia Jardinense de Automóveis Ltda.***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb